



Município de Farol

DECRETO Nº 2273/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no processo administrativo nº 73/2024, houve falha na publicação do aviso de licitação, não sendo observado o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação local;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ampla publicidade e transparência dos atos administrativos, especialmente nas fases externas dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a falta de publicação adequada compromete a lisura e a competitividade do certame, configurando vício insanável que acarreta a nulidade dos atos praticados na fase externa do processo licitatório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a nulidade da fase externa do processo licitatório nº 73/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2024, destinado ao fornecimento de materiais de construção.

Art. 2º - A fase externa do processo licitatório será reiniciada, devendo ser observadas todas as exigências legais quanto à publicidade dos atos, especialmente a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, bem como em outros meios previstos na legislação aplicável.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 15 de julho de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal